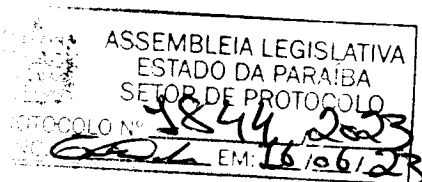


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Memorando 461/2023/SARH

João Pessoa, 16 de junho de 2023.

Ao Ilmo. Sr.

SERGIO RICARDO LUCAS FARIAS

Diretor do Departamento de Patrimônio e Compras

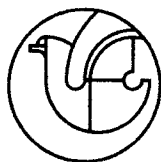
Assunto: Solicitação de pesquisa de preço .

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tendo em vista a aproximação do término da vigência do contrato nº 37/2019 celebrado com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CODATA, que tem como objeto a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de Pontos de Acesso ao SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças deste Poder Legislativo. Dessa forma, solicitamos que seja providenciada, de acordo com os trâmites legais, comprovação dos preços praticados pela contratada com outros entes da administração pública, tendo em vista tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, nos moldes do art. 24, XVI, da Lei 8666/93.

Atenciosamente,

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

JUSTIFICATIVA

O contrato nº 37/2019 celebrado com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CODATA, que tem como objeto a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de Pontos de Acesso ao SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Assembleia Legislativa.

Observe-se que é cogente a prorrogação do contrato mencionado, que se justifica em razão da sua indispensabilidade para a realização dos trabalhos da secretária de finanças, sendo um instrumento essencial para o desenvolvimento de suas funções institucionais e compartilhamento de dados do sistema integrado do Estado da Paraíba.

Desse modo, é necessário que seja efetuado o aditivo contratual, nos moldes do que preceitua a lei de licitações e contratos, a fim de que não haja quebra a continuidade da prestação do serviço, imperioso à atividade deste Poder Legislativo.

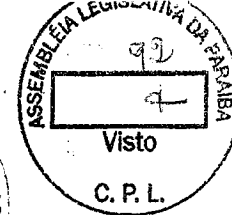
João Pessoa, 16 de junho de 2023.

GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



**CONTRATO Nº. 37/2019, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE
DADOS DA PARAÍBA - CODATA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Rua Barão do Triunfo nº. 340 - Varadouro, CEP. 58010-400 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo Senhor **Krol Jânio Palitot Remígio**, brasileiro, portador do RG. nº 2446062 SSP/PB e CPF nº 032.099.084-27, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente contrato de conformidade com o disposto no Art. 24, inciso XVI da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1104/2019.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto, a contratação da prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze), de acordo com a proposta da Contratada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Codata disponibiliza o acesso ao SIAF em ambiente WEB, sobre a modalidade de Licença de Uso do Sistema e Seções de Usuários, configurados via browser WEB.

2.2. Características dos Serviços:

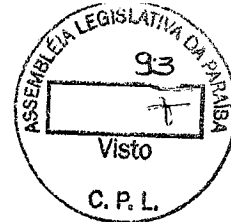
- a) A autorização para acesso ao SIAF deverá ser encaminhada através de Ofício devidamente assinado pelo responsável do órgão competente;
- b) A cobrança será realizada pela quantidade de licenças e seções usuários estabelecidos na tabela de referência, demonstrada na Cláusula Quarta deste instrumento;
- c) Os atendimentos serão realizados de segunda à sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 12h às 16:30h;
- d) A solicitação para atendimento deverá ser encaminhada com no mínimo de 72 horas de antecedência para autorização e agendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesas 33903900.100.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais), conforme quadro abaixo: Valor total do contrato para 12 (doze) meses R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos Reais).

ITEM	SISTEMA INTEGRADO DE ADM. FINANCEIRA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Licença de uso do sistema	1	1.400,00	1.400,00
02	Seção Usuário	5	700,00	3.500,00

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que decorrerem sobre o fornecimento objeto deste Contrato será de exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba apenas o pagamento do valor estipulado.

Parágrafo Segundo - O valor acima mencionado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, através de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Departamento de Informática desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro - No ato do pagamento dos serviços, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da Contratada, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do valor respectivo.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato e valor da parcela a que se refere, bem como o número da conta corrente e agência bancária.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com base no inciso II, do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A cada período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do IGP-ID (Índice Geral de Mercado), considerando-se a data inicial o mês de assinatura do contrato e a data do seu vencimento.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Informática desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será realizado mensalmente pelo Departamento de Informática desta Casa Legislativa, o qual emitirá o Termo de Recebimento.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

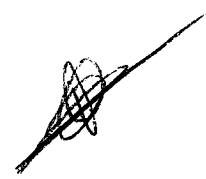
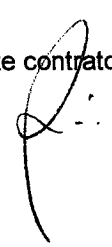
São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, na forma e condições pactuadas, conforme proposta comercial da Contratada, parte integrante deste contrato;
- b) Prestar o serviço objeto deste contrato, zelando pela eficiência e regular funcionamento dos mesmos;
- c) Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual, bem como os casos omissos, se houver;
- d) Cumprir o prazo máximo de conclusão do chamado técnico, que deverá ser de até 4 horas úteis, feito Pela Assembleia Legislativa da Paraíba à Contratada, por telefone ou email; contados a partir do registro do comunicado;
- e) Efetuar a reposição de equipamentos envolvidos no serviço, no prazo descrito acima, quando for o caso;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução total do objeto deste contrato;
- g) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas e Nota Fiscal, para o recebimento das parcelas pactuadas;
- h) Possibilitar à Contratante acompanhar e avaliar a execução do objeto deste contrato, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas;
- i) Informar à Contratante, com 03 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandarem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à utilização do sistema, salvo em caso de urgência;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação;
- l) Os atendimentos serão realizados de segunda à sexta feira no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.

CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações dos serviços objeto deste contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e proposta apresentada;
- c) Promover, através do setor responsável, o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



d) A Contratante deverá disponibilizar equipamento em perfeitas condições de uso, com acesso à Internet ou a rede CODATA.

e) Efetuar o pagamento na forma estipulada na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, comportamento fundamentado no Art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Caberá ao Departamento de Informática desta Casa Legislativa acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato, bem como tomar todas as providências necessárias ao bom andamento e desempenho na execução dos serviços.

d) Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas abaixo:

- a). Advertência;
- b). Multa de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c). Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d). Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis, fundamentadas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

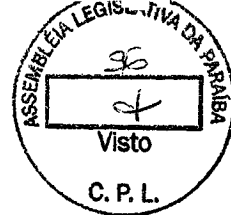
Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência do contrato, sua Cessão ou Subcontratação, sem prévia anuência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO

Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato, caberá recurso e representação na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 1104/2019, Dispensa de licitação nº 04/2019, cuja realização decorre da autorização da Diretoria Geral desta Casa Legislativa, e aos termos da Proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na imprensa Oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

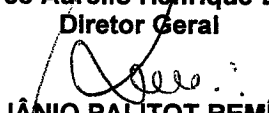
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 05 de julho de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral


KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

 040.620.554-06
 069.221.934-07



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
37/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA -
CODATA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Rua Barão do Triunfo nº. 340 - Varadouro, CEP. 58010-400 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor **Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do RG. nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar termo aditivo ao contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 584/2020.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº. 37/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesas 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 37/2019 fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de julho de 2020 até o dia 05 de julho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 37/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



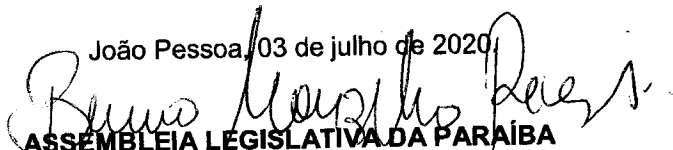
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

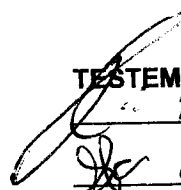
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de julho de 2020


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral


ANGÉLO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

 966.978.804-20

 04595212410



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
37/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA -
CODATA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Rua Barão do Triunfo nº. 340 - Varadouro, CEP. 58010-400 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor **Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do RG. nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30 e pelo Diretor Administrativo Financeiro Senhor **Renato Mendes de Oliveira Filho**, portado do RG. nº 1561636 SSP/PB, e CPF nº 839.224.154-15, residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem efetuar termo aditivo ao contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 602/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº. 37/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesas 33903900.100.

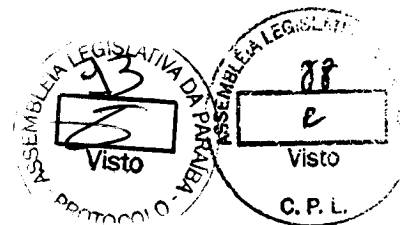
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 37/2019 fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de julho de 2021 até o dia 05 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 37/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

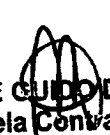


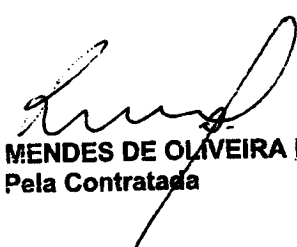
Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 06 de julho de 2021.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral


ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES
Pela Contratada


RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

 324541554.00
 097.169.834.17

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 37/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DA PARAÍBA - CODATA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Rua Barão do Triunfo, nº 340 - Varadouro, CEP: 58010-400 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor **Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do RG nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30 e pelo Diretor Administrativo Financeiro Senhor **Renato Mendes de Oliveira Filho**, portado do RG nº 1561836 SSP/PB, e CPF nº 839.224.154-15, residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem efetuar termo aditivo ao contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1080/2022.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 37/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

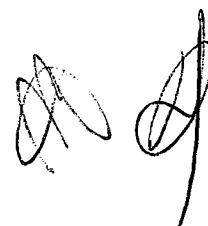
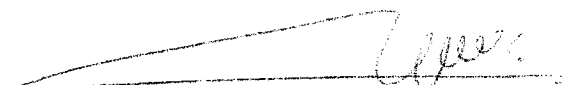
Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 37/2019 fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de julho de 2022 até o dia 05 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 37/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

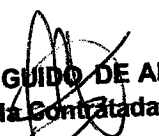


Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 01 de julho de 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral


ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES
Pela Contratada


RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

TRSS 094.169.834-17

324541534-00

Ofício nº. 008/2023 – GENE

João Pessoa, 16 de junho de 2023.

Ao Senhor

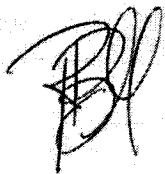
Eriberto

Senhor,

Considerando o contrato nº 037/2019, firmado entre a ALPB e a CODATA, referente a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, envolvendo SIAF, informamos que é de interesse desta companhia a renovação do pacto contratual.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos votos de estima e consideração, ao tempo em que destacamos o nosso interesse em continuar com essa parceria em prol da Administração Pública.

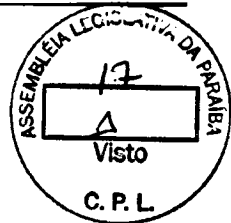
Atenciosamente,



Renann Barbosa Martins
Gerente de Negócios



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



CONTRATO PJU Nº 36/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (SIAF), NA FORMA ABAIXO:

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, com sede à Rua Feliciano Cirne, 326, Jaguaribe, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 09.125.444/0001-28, aqui chamada SUPLAN, representada pelos seus Diretores Superintendente e Administrativo respectivamente Eng^º **SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES** e **ALAIDE RAYARA VASCONCELOS E LINS** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, inscrita no CNPJ sob nº **09.189.499/0001-00**, localizada na Rua Barão do Triunfo, 340, Centro, João Pessoa/PB, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, o **Sr. ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 431.100.704-30 e portadora da Carteira de Identidade nº 923.353 SSP/PB, nos autos do Processo Administrativo (0083/2020) **CENTRAL DE COMPRAS 31.202.0000083.2020** Inexigibilidade de Licitação 06/2020, REG. CGE 20-00527-4, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, a presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (SIAF)**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

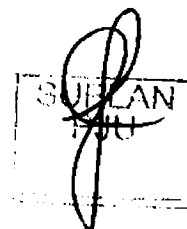
1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (art. 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores
- c) Constituição do Estado da Paraíba.
- d) Decreto nº 24.649/2003 e 20.210/98.
- e) Medida Provisória nº 278/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

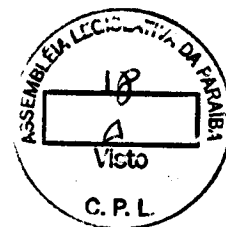
2.1 - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 31.202.15.122.5046.4216 .0287.33903900.100.00
Número da Reserva: 352





Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos constantes no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 31.202.0000083.2020, reg. CGE 20-00527-4, cujo inteiro teor e forma as partes declaram expressamente ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO

4.1 - Constitui objeto da avença a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (SIAF, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, conforme devidamente discriminado no Termo de Referência que integra os autos do Processo Administrativo nº 31.202.0000083.2020.**

ITE M	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNI D	V.MENS	V.ANUA L
01	58008	CONTRATAÇÃO de empresa para prestar serviço de tecnologia da informação e comunicação através do SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira, para Órgão Público Estadual.	Un.	R\$ 7.700,00	R\$ 92.400,00

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

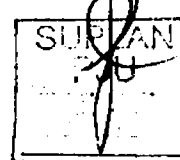
5.1 - Para prestação do objeto discriminado na Cláusula Quarta do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), totalizando um valor anual de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou grande porte e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º, inciso II, da lei nº 10.128/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas





Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

avencadas e as normas das legislações pertinentes, respondendo, portanto, cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos requeridos pela CONTRATADA, quando se constar o cumprimento das exigências que prescrevem na Cláusula Quarta, do respectivo instrumento do contrato, pela CONTRATADA.

9.2. Fiscalizar e conferir o material enviado pela CONTRATADA.

9.3. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA aos locais onde deverão ser executados os serviços de garantia, prestando-lhe os esclarecimentos pertinentes.

9.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha constatar no serviço prestado desta inexigibilidade.

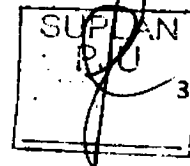
CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o serviço constante na Cláusula Quarta, sempre em rigorosa observância aos termos desta inexigibilidade e da proposta a que vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

10.2. Manter durante a execução deste instrumento todas as condições de habilitação e obrigações por ela assumidas.

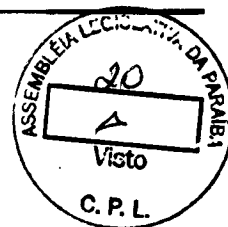
10.3. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão de obra, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.4. Responder por danos causados diariamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.





Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato fica submetido às hipóteses de rescisão dispostas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não será admitida subcontratação.

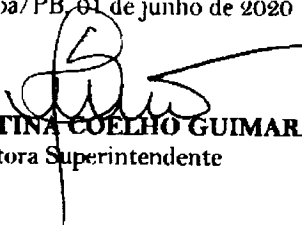
12.2. Aplicar-se-ão aos casos omissos no presente instrumento as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

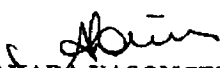
13.1 - Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

13.2 - E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só e efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa/PB, 01 de junho de 2020


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES

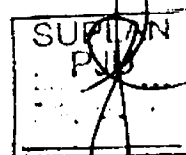
Diretora Superintendente

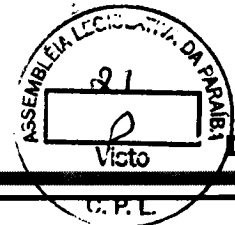

ALAIDE RAYARA VASONCELOS E LINS

Diretora Administrativa


ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES
Presidente da CODATA

TESTEMUNHAS:





Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Extrato de Contrato
Nº do Contrato 20-01985-8 - Nº do Contrato 0037/2020
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado ENGENHARIA JASPE LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO EM HOSPITAIS DISTRIBUÍDOS EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA: MARACÁ, PIANCÓ, CAJAZEIRAS, POMBAL, AGUIAR, CATOLÉ DO ROCHA E SOUSA, PERTENCENTES A REGIÃO DO SERTÃO/PB.
Valor 51.911,75
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.1691.0287.4490.39.110.00
Período da Vigência do Contrato 9/6/2020 A 7/9/2020
Data da Assinatura 9/6/2020
Gestor do Contrato JOSEANE VITORINO DA CRUZ VASCONCELOS - Mat.: 770.138-1
Secretaria NE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Contrato 20-01986-6 - Nº do Contrato 0041/2020
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Objeto REFORMA DA CADEIA PÚBLICA PADRÃO DA COMARCA DE REMÍGIO/PB.
Valor 520.178,25
Classificação Funcional-Programática 24.901.14.421.5005.4537.0287.3390.39.283.00
Período da Vigência do Contrato 9/6/2020 A 5/1/2021
Data da Assinatura 9/6/2020
Gestor do Contrato MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES - Mat.: 770.016-4
Secretaria NE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Contrato 20-01987-4 - Nº do Contrato 0043/2020
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado ENGENHARIA JASPE LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO EM HOSPITAIS DISTRIBUÍDOS EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA: SANTA LUZIA E TAPEROÁ, PERTENCENTES A REGIÃO DE PATOS/PB.
Valor 31.468,93
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.1691.0287.4490.39.110.00
Período da Vigência do Contrato 9/6/2020 A 7/9/2020
Data da Assinatura 9/6/2020
Gestor do Contrato JOSEANE VITORINO DA CRUZ VASCONCELOS - Mat.: 770.138-1
Secretaria NE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Contrato 20-01988-2 - Nº do Contrato 0036/2020
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SUPLAN
Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES (SIAF), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPLAN
Valor 92.400,00
Classificação Funcional-Programática 31.202.15.122.5046.4216.0287.3390.39.100.00
Período da Vigência do Contrato 1/6/2020 A 1/6/2021
Data da Assinatura 1/6/2020
Gestor do Contrato CÍRO CAVALCANTI DE OLIVEIRA - Mat.: 7705131
Secretaria NE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Contrato 20-00321-8 - Nº do Contrato 0013/2020
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
Original do Contrato 600.769,75
Aditivo 01
Objeto TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM VIGÊNCIA CONTRATUAL PRORROGADA POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
Valor do Aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 2/3/2020 A 13/10/2020
Data da Assinatura do Aditivo 10/6/2020
Gestor do Contrato DENISON PALMEIRA RAMOS - Mat.: 7705522
Secretaria NE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Contrato 20-01552-6
Nº do Contrato 0027/2020
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado ENGENHARIA JASPE LTDA
Original do Contrato 7.953,06

Nº do Aditivo 01
Objeto do Aditivo ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Valor do Aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 15/4/2020 A 14/8/2020
Data da Assinatura do Aditivo 10/6/2020
Gestor do Contrato JÉSSICA CUNHA GOMES DO NASCIMENTO - Mat.: 770474-7
Secretaria SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Maternidade Frei Damião / Fesep

MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP

Extrato de Contrato
Nº do Contrato 20-01982-3
Nº do Contrato 0094/2020
Contratante MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP
Contratado MEGAMED COMÉRCIO LTDA EPP
Objeto CATÉTER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA.
Valor 65.000,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4050.0287.3390.30.110.30
Período da Vigência do Contrato 18/6/2020 A 15/12/2020
Data da Assinatura 18/6/2020
Gestor do Contrato SONIA ELISIA BUENO GOMIDES - Mat.: 1509179
Secretaria SELDA GOMES DE SOUSA - DIRETORA GERAL

Extrato de Contrato
Nº do Contrato 20-01990-4
Nº do Contrato 0085/2020
Contratante MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP
Contratado HBL - VENDAS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
Objeto MÁSCARA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO.
Valor 6.800,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4050.0287.3390.30.272.30
Período da Vigência do Contrato 18/6/2020 A 15/12/2020
Data da Assinatura 18/6/2020
Gestor do Contrato SONIA ELISIA BUENO GOMIDES - Mat.: 1509179
Secretaria SELDA GOMES DE SOUSA - DIRETORA GERAL

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

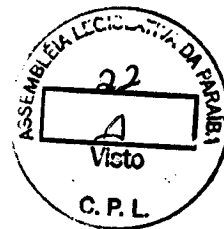
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Extrato de Contrato
Nº do Contrato 20-01983-1
Nº do Contrato 0020/2020
Contratante COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
Contratado HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GARANTIA PARA EQUIPAMENTOS DE TACENTER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA
Valor 185.037,26
Origem de Recursos
Período da Vigência do Contrato 19/6/2020 A 19/6/2022
Data da Assinatura 19/6/2020
Gestor do Contrato FERNANDA PAULINELLI RODRIGUES SILVA - Mat.: 0068
Secretaria TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES - DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de Contrato
Nº do Contrato 20-01989-1
Nº do Contrato 0022/2020
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Contratado TIM S/A
Objeto CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE INTERNET MÓVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA OFERTA DE COBRANÇA REVERSA DE SERVIÇO DE ACESSO MÓVEL À INTERNET, DE FORMA QUE A SEECT POSSA ASSUMIR O CUSTO DO ACESSO DOS ALUNOS E SERVIDORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO À DISTÂNCIA (EAD) NO PERÍODO DA PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS SARS-COV-2.
Valor 7.335.914,40
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2511.0287.3390.39.103.00
Período da Vigência do Contrato 25/6/2020 A 25/12/2020
Data da Assinatura 25/6/2020
Gestor do Contrato RENATO RICARDO ABREU - Mat.: 155.515-4
Secretaria CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO



Permanente de Licitação – (CPL), por UNANIMIDADE de seus Membros, chegou ao seguinte resultado: **EMPRESA CLASSIFICADA:** 1º LUGAR: MH CONSTRUTORA, no valor de R\$ 49.337,83. O processo encontra-se à disposição na sala CPL/SUPLAN.

João Pessoa, 16 de julho de 2021.

Alexandre Dino Duarte Guerra
Presidente do Certame

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

**AVISO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 016/2020
REGISTRO N.º 20-01840-5**

Após análise e configuração da Proposta de Preços apresentada pelos licitantes habilitados, a Comissão Permanente de Licitação – (CPL), por UNANIMIDADE de seus Membros, chegou ao seguinte resultado: **EMPRESAS CLASSIFICADAS:** 1º LUGAR: CONSTRUTORA COPLANAR LTDA EPP, no valor de R\$ 6.299.339,41; 2º LUGAR: CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 6.572.229,92; 3º LUGAR: ARKO CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 6.837.929,92; 4º LUGAR: EJS CONSTRUÇÕES LTDA EPP, no valor de R\$ 7.053.704,53; 5º LUGAR: LINK ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 7.080.358,86; 6º LUGAR: AP ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 7.148.023,13; 7º LUGAR: DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, no valor de R\$ 7.156.065,15; 8º LUGAR: ENGE MAT – ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, no valor de R\$ 7.652.750,17. O processo encontra-se à disposição na sala CPL/SUPLAN.

João Pessoa, 16 de julho de 2021.

Alexandre Dino Duarte Guerra
Presidente do Certame

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

**AVISO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2021
REGISTRO N.º 21-00790-2**

Após análise e configuração da Proposta de Preços apresentada pelos licitantes habilitados, a Comissão Permanente de Licitação – (CPL), por UNANIMIDADE de seus Membros, chegou ao seguinte resultado: **EMPRESAS CLASSIFICADAS:** 1º LUGAR: CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA EPP, no valor de R\$ 182.805,32; 2º LUGAR: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – EPP, no valor de R\$ 186.351,50; 3º LUGAR: ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO – EIRELI, no valor de R\$ 199.240,31; 4º LUGAR: GASA ENGENHARIA EIRELI – EPP, no valor de R\$ 200.277,65. O processo encontra-se à disposição na sala CPL/SUPLAN.

João Pessoa, 16 de julho de 2021.

Alexandre Dino Duarte Guerra
Presidente do Certame

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2021
REGISTRO N.º 21-01126-2**

Da análise procedida nos documentos de habilitação das empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação - (CPL) chegou ao seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** FORTCON CONSTRUÇÕES LTDA EPP; ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES – EIRELI; GASA ENGENHARIA EIRELI – EPP; BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP; NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; CONSTRUTORA METROPOLITANA E SERVIÇOS LTDA EPP; AOC – OLIVEIRA CUNHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; CONSTRUTORA TORREÃO VILLARIM LTDA; EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP. **EMPRESAS INABILITADAS:** CONSTRUTORA ITAY EIRELI EPP, pelo descumprimento dos subitens 10.2.1, alínea “a”, 10.4.1, alínea “h”; CONSTRUTORA FARIAS DI FIGUEIREDO EIRELI ME, pelo descumprimento do subitem 10.4.1, alínea “h”. Fica desde já marcada para o dia **26/07/2021 às 09h00** a abertura da Proposta de Preços. O processo encontra-se à disposição na sala CPL/SUPLAN.

João Pessoa, 16 de julho de 2021.

Alexandre Dino Duarte Guerra
Presidente da CPL



SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 21-00464-1
Nº do Contrato 0007/2021
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado MH CONSTRUTORA SUZANA AZEVEDO MEIRA EPP
Valor Original do Contrato 211.990,50
Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM SUA VIGÊNCIA CONTRATUAL PRORROGADA POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 3/3/2021 A 30/8/2021
Data da Assinatura do aditivo 8/7/2021
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 227.320,32
Gestor do Contrato CARLA TATYANNE FARIAS ARAÚJO - Mat.: 7705786
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 20-01988-2
Nº do Contrato 0036/2020
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SUPLAN
Valor Original do Contrato 92.400,00
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 MESES, E ACRÉSCIMOS DE VALOR POR SE TRATAR DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.
Valor do aditivo 92.400,00
Classificação Funcional-Programática 31.202.15.126.5046.4219.0287.3390.39.100.00
Período da Vigência do Contrato 1/6/2020 A 1/6/2022
Data da Assinatura do aditivo 1/6/2021
Gestor do Contrato CIRO CAVALCANTI DE OLIVEIRA - Mat.: 7705131
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 20-04634-1
Nº do Contrato 0135/2020
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado LINK ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Valor Original do Contrato 907.726,27
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DE VALOR SOFRENDO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO.
Valor do aditivo -176.621,36
Período da Vigência do Contrato 24/11/2020 A 20/9/2021
Data da Assinatura do aditivo 9/7/2021
Gestor do Contrato VIRNA IAYANE MONTENEGRO DE CARVALHO - Mat.: 7706146
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Departamento de Estradas de Rodagem



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

**CONCORRÊNCIA N.º 03/2021
Registro CGE N.º 21-00999-0
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, sediado a Av. José Américo de Almeida s/n, nesta Capital, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, comunica aos participantes da CONCORRÊNCIA N.º 03/2021 (Obras de Implantação e Pavimentação da PB-036, Trecho: Alhandra/Entr. PB-008 (Praia do Abiaí)), que após análise detalhada nas documentações, respaldada na legislação vigente, Edital da licitação em epígrafe, considera habilitadas as Empresas: CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, GL EMPREENDIMENTOS LTDA e POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA e inabilitada a empresa: CONSTRUTORA LORENZONI LTDA por não cumprir o exigido no edital no item 10.3, subitem 10.3.1 “e” “e.2, e.2.2” (Não apresentou as seguintes Demonstrações Contábeis (DMPL, FC e NE).

A CPL comunica que fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação no protocolo do DER/PB João Pessoa, 16 de julho de 2021.

Engº Sebastião Cirino da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 21-02291-7
Nº do Contrato 0022/2021
Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Contratado NIEMAIA CONSTRUÇÕES EIRELI
Objeto IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA PB-087, TRECHO: PILÕES/ENTRONCAMENTO PB-085(SERRARIA).
Valor 7.789.900,47
Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5004.4410.0287.4490.51.100.00
Período da Vigência do Contrato 13/7/2021 A 5/11/2022
Data da Assinatura 13/7/2021
Gestor do Contrato JOSE LUIS DO REGO LUNA NETO - Mat.: 3832-6
CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 21-02293-3
Nº do Contrato 0023/2021
Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



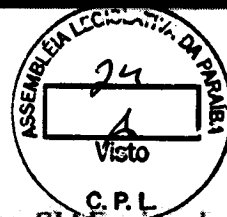
PROCURADORIA JURÍDICA CONTRATO PJ-014/2017

REGISTRO CGE 1700892-4



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PONTOS DE ACESSO AO SIAF, QUE ENTRE SI FIRMAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, NA FORMA ADIANTE DESCRITA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2017.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, Órgão da Administração Indireta do Governo do Estado da Paraíba, vinculado à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, com sede na Av. Min. José Américo de Almeida, s/n, Torre, CEP: 58.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.122.706/0001-09, doravante denominado DER/PB, ou CONTRATANTE, representado neste Ato pelo seu Diretor Superintendente, **CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob n.º 002.242.864-04 e portador do RG n.º 55.233 SSP/PB, residente nesta cidade, e do outro lado a empresa, e do outro lado a empresa: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado da Administração, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.189.499/0001-00, com sede na Rua Barão do Triunfo, Nº 340, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58.010-400, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, Sr. **KROL JÂNIO P. REMÍGIO** e Sra. **CÉLIA REGINA ROCHA BARRETO**, conforme informações disponíveis no site <http://www.codata.pb.gov.br/index.php/diretoria-executiva>, considerando ter sido a CONTRATADA na Dispensa de Licitação Nº 0003/2017, constante do Processo nº 31.201.001213.2017 do DER/PB, com fundamento no art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/1993, no art. 8º do Decreto Estadual Nº 33.670/13, na Lei Estadual nº 9.697/2012 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



1. DO OBJETO:

1.1. O contrato tem como objeto a prestação do serviço de Pontos de Acesso ao SIAT, visando atender às necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, conforme especificações contidas na Proposta Comercial N° 042/2017, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas na sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado na Proposta, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

2.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;

2.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá

2.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

2.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

2.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes (sessenta mil e novecentos reais e noventa e seis centavos).

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 5.075,08 (cinco mil, setenta e cinco reais e oito centavos) mensais, totalizando uma importância anual de R\$ 60.900,96

4. DO VALOR DO CONTRATO:

qualificação.

3.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e 3.1.5. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o detalhamento de acordo com o detalhamento na Proposta Comercial Nº 042/2017;

3.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, 2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos

autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições

2.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com





previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:



5.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura e terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por Termo Aditivo, acordado entre as partes, nos termos do art. 57, inciso IV, §§2º e 3º da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, especialmente se estiver inscrita no CAFIL-PB, enquanto perdurarem os efeitos;

5.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

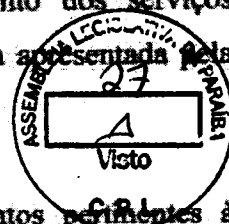
6. DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota



Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.



6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Nos termos do artigo 36, § 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.1. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

6.6.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.6.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o DER/PB, pelo prazo de até dois anos;
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei Estadual nº 9.697/2012.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

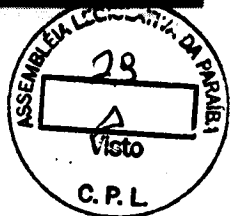
11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



7. DO REAJUSTE:

7.1 A cada período de 12 (doze) meses, as partes poderão promover o reajuste nos preços, com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), considerando-se a data inicial o mês de assinatura do contrato e a data de vencimento o período de 12 (doze) meses correspondente.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto 26.122.5046.4216, Natureza 33903900, Fonte 102, para o corrente exercício financeiro. Reserva Orçamentária N° 00320, no valor de R\$ 25.375,40, suficiente para as despesas do corrente exercício.

8.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1° e 2° do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei n° 8.666, de 1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às



14.4.3. Indenizações.

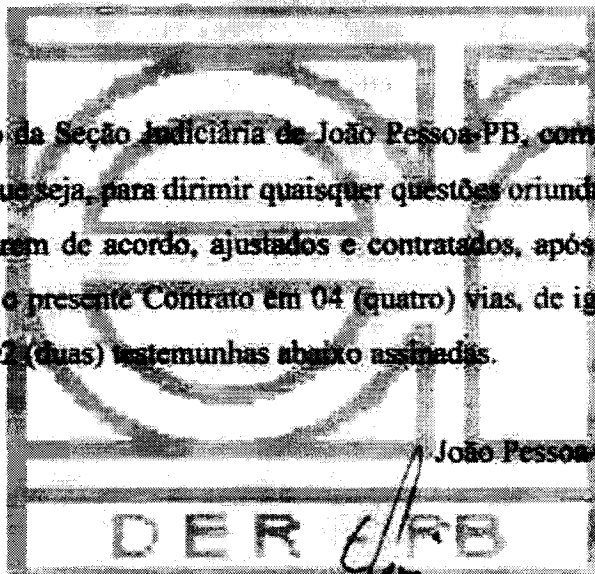
12. DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

13. DO FORO:

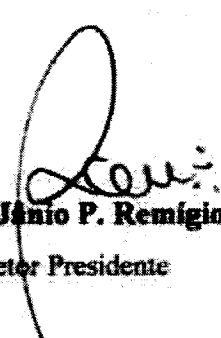
13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

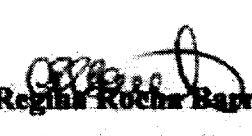
13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



João Pessoa-PB, 18 de setembro de 2017.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente


Krol Jânio P. Remígio
Diretor Presidente


Célia Regina Rocha Bagreto
Diretora Administrativa-Financeira

TESTEMUNHAS:

1- Caroline R. B. de Jesus
(Nome completo/ CPF) 033 874.484-03

2- _____
(Nome completo/ CPF)

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 210/2023

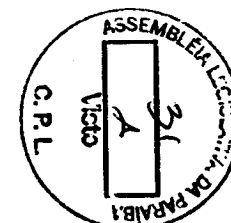
João Pessoa, 16 de junho de 2023

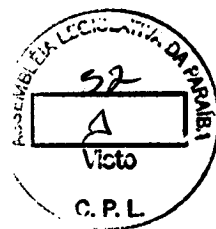
FIRMA "A" Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA
FIRMA "B" Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB
FIRMA "C" Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (Suplan)

Item	Quant.	Unid.	Produto	A Valor Mensal R\$	B Valor Mensal R\$	C Valor Mensal R\$
1	1	Serviço	Objetivando a contratação da prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme propostas comerciais em anexos.	4.900,00	5.075,08	7.700,00

FIRMA "A" R\$ 4.900,00
FIRMA "B" R\$ 0,00
FIRMA "C" R\$ 0,00


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
José Heriberto da Silva Nunes
Diretor da Div. de Compras





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Divisão de Compras

Memorando n. ° 212/2022

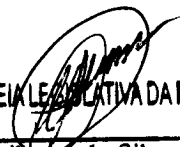
João Pessoa, 16 de junho de 2023.

Ilm.º Sr.
Gilvan Moura Santos
Secretário de Administração e Recursos Humanos

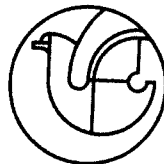
Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. S^a. o processo n.º 1844/2022, para que seja autorizado à renovação do contrato n.º 037/2019, referente serviços de Tecnologia da Informação (SIAF), conforme solicitação expedida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos. Informamos que a firma: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA**, apresentou a proposta comercial, no valor mensal de **R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)**.

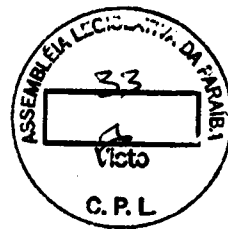
Atenciosamente,


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Heriberto da Silva Nunes
Diretor da Div. de Compras



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

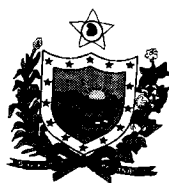
DESPACHO

PROCESSO Nº 1844/2023

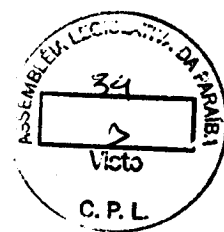
Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para elaboração de minuta do Termo Aditivo Contratual pleiteado e demais providências cabíveis.

João Pessoa, 16 de junho de 2023.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1844/2023

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, AUTORIZA a renovação pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, firmado com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

João Pessoa, 16 de Junho de 2022.

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

**BRUNO
MOUZINHO
REGIS:034331
95439**

Assinado de forma
digital por BRUNO
MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2023.06.16
11:14:14 -03'00'

- 25.644/2022 - DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA - Solicitando ao Excelentíssimo Prefeito(a) Constitucional do Município de Bananeiras/PB, a manutenção das estradas vicinais do município.

- 25.645/2022 - DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA - Solicitando ao Ilustríssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, a intensificação do policiamento efetivo em João Pessoa/PB, em especial no bairro do Portal do Sol devido aos constantes assaltos a população como a furtos de automóveis.

- 25.646/2022 - DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA - Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, a destinação de ônibus escolares com plataforma elevatória para atendimento da demanda do município de Assunção.

- 25.647/2022 - DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO - Solicitando ao Comandante da Polícia Militar da Paraíba, rondas policiais no município de Tacima-PB.

- 25.648/2022 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO - Solicitando a Vossa Excelência, na forma do art. 117, XV, c/c os arts. 155 e 156, II, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), depois de ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para fins de apreciar às proposições abaixo discriminadas: • Projeto nº 4148/2022 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza o Poder Executivo e a Companhia de Habitação Popular - CEHAP a quitar do saldo devedor dos financiamentos dos mutuários do Residencial Celso Mariz, em João Pessoa; • Projeto nº 4149/2022 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei nº 10.296/2014, que institui a taxa de serviço de custeio operacional para confecção de placas e tarjetas veiculares no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências; • Projeto nº 4141/2022 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Altera a Lei nº 7.410, de 03 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais - FARPEN e da Contribuição do Custeio dos Atos Gratuitos praticados pelos registradores civis, do Estado da Paraíba; • Projeto de Lei nº 4154/2022 - DO TRIBUNAL DE CONTAS - Altera dispositivo da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências; • Projeto nº 4135/2022 - DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO - Denomina de Leila Denize Moura Maia Rabello a Oficina Fábrica de Órtese e Prótese da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD; • Projeto nº 4144/2022 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paraibano ao Professor Doutor Sebastião Moreira Duarte. Projeto de Resolução nº 478/2022 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal de Contas da União Vital do Rêgo Filho.

- 25.649/2022 - DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - Solicitando, na forma do art. 117, XV, c/c os arts. 155 e 156, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), seja concedida a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para fins de apreciar a proposição abaixo discriminada: • Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022 - DA MESA DIRETORA - Aprova estado de calamidade pública no município de Alagoinha/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise hídrica e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

- 25.650/2022 - DOS DEPUTADOS RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO - Solicitando, a este Digno Colegiado, na forma do art. 152, parágrafo único, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o art. 204, §1º da norma regimental, a dispensa de

interstício do prazo para fins de apreciar, em Sessão Extraordinária, em segundo turno, a proposição abaixo discriminada, em caso de aprovação, em primeiro turno, da matéria legislativa - PEC nº 41/2022 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO E OUTROS - Altera o art. 59, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.

- 25.651/2022 - DOS DEPUTADOS RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO - Solicitando, a este digno colegiado, na forma do caput do art. 117 c/c o art. 195 da Resolução nº 1.578/2012, depois de ouvido o plenário, a DISPENSA DA PUBLICAÇÃO E DA VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL da proposição a seguir esposada, em caso de aprovação, nos termos regimentais: • PEC Nº 41/2022 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO E OUTROS - Altera o art. 59, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.

João Pessoa, em 20 de dezembro de 2022.

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 073/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução Nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1.682, de 17 de março de 2016,

RESOLVE designar, com efeito retroativo a 1º de dezembro do corrente ano, os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sob a presidência do primeiro, cabendo a este, ainda, na forma do disposto no Art. 9º da Resolução Nº 1.682/2016, a função de Pregoeiro.

NOME	MATRÍCUL	FUNÇÃO
RENATO CALDAS LINS JÚNIOR	271162-1	Presidente/Pregoeiro
AMÉLIA MARIA LAUREANO DA SILVA	280543-0	Membro
JOSÉ ELIFÁBIO ALVES DE OLIVEIRA	280106-4	Membro
THAIS RAFAELA BATISTA SOARES	290101-3	Membro
BEETHOVEN BEZERRA FONSECA	290863-8	Membro
NEIDE MARIA DOS SANTOS	276350-8	Suplente
MÁRCIO DOS ANJOS MELO	279978-2	Suplente

Páço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

Dep. JOÃO GONÇALVES
1º Secretário

Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

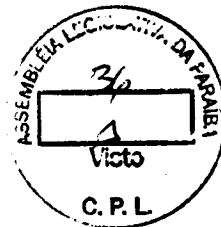
MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



À SECRETARIA DE FINANÇAS

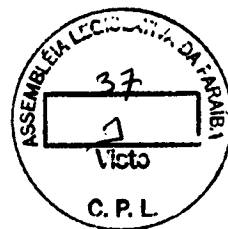
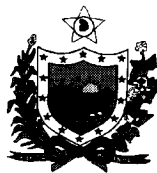
João Pessoa, 16 de junho de 2023.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1844/2022, esta Casa Legislativa pretende prorrogar pelo período de 12 (doze) meses, a vigência do contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, no valor mensal de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais), firmado com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

Na oportunidade solicitamos nos informar a disponibilidade Orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS

MEMORANDO Nº 47/2023 - SEFIN

João Pessoa, 16 de junho de 2023.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

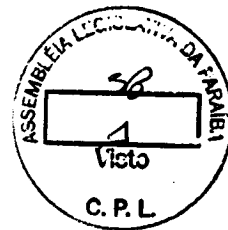
Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1844/2022, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a renovação pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, no valor mensal de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais), na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.


SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



À PROCURADORIA JURÍDICA

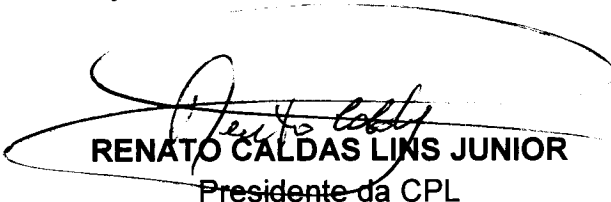
João Pessoa, 16 de junho de 2023.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 1844/2022, referente à solicitação da prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, firmado com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

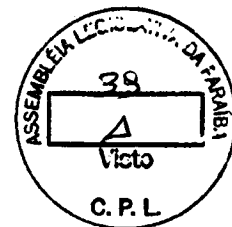
Os preços contratados estão de acordo com os valores praticados no mercado, conforme mapa comparativo elaborado pela Divisão de Compras desta Casa Legislativa, onde constata-se que os preços se mantêm fixos e estão abaixo dos contratados por outros órgãos da Administração Pública.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico a respeito da prorrogação do contrato nº 37/2019, conforme minuta do Termo Aditivo e justificativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos desta Casa Legislativa, anexo ao presente processo.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



MINUTA DO TERMO ADITIVO

MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 37/2019, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DA PARAÍBA - CODATA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Rua Barão do Triunfo, nº 340 - Varadouro, CEP: 58010-400 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor **Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do RG nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30 e pelo Diretor Administrativo Financeiro Senhor **Renato Mendes de Oliveira Filho**, portado do RG nº 1561836 SSP/PB, e CPF nº 839.224.154-15, residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem efetuar termo aditivo ao contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1844/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 37/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesas 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 37/2019 fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de julho de 2023 até o dia 05 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 37/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

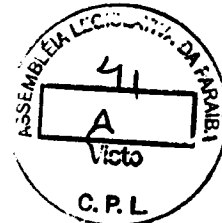
João Pessoa, __ de _____ de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES
Pela Contratada

RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

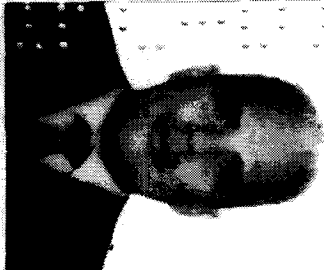
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02

P-004





Angelo Giuseppe Guido de A. Rodrigues

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MÓDICA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 923.353 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/2005

NOME ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES

FILIAÇÃO VICENTE PAULO RODRIGUES
CRENILDA PALMEIRA DE ARAUJO RODRIGUES

NATURALIDADE PATOS-PB DATA DE NASCIMENTO 13/03/1965

DOC ORIGINAL CENSAM N.960 FLS.160 LIV.4-B
CARTORIO DIST. JOÃO PESSOA-PB.

CPF 431.100.704-30

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MÓDICA DO BRASIL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1843989548

NOME: RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/LUF: 1561836 SSP PB

CPF: 839.224.154-15 DATA NASCIMENTO: 05/02/1975

FINAÇÃO: RENATO MENDES DE OLIVEIRA
MARIA ALBA ALVES DE OLIVEIRA
A

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00512870637 VALIDADE: 10/01/2025 1ª HABILITAÇÃO: 03/03/1994

OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JORO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 10/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51400695807
PB040345173

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

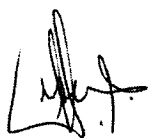
SERPRO / DENATRAN

ATA DA 465ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODATA,
REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2021.

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), reuniram-se, de forma online, os membros do Conselho de Administração, Jacqueline Fernandes de Gusmão, Fábio Andrade Medeiros e Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues - Presidente e Membros do Conselho de Administração, respectivamente, o Diretor Administrativo Financeiro, Renato Mendes de Oliveira Filho e a Contadora, Renata Lopes Bernardo, para realização da 465ª (Quadringentésima sexagésima quinta) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA. Iniciando a reunião, a Conselheira Presidente comunicou a pauta do dia: 1. Eleição da Diretoria da CODATA referente ao biênio 2021/2023; 2. Atualização do Regulamento de Licitações e Contratos e Apresentação da Resolução Nº 01/2021; 3. Apresentação da Minuta da Carta Anual de Políticas Públicas e Governanças Corporativas; 4. Outros assuntos de interesse social. Dando prosseguimento, o item 1 da pauta: Eleição da Diretoria da CODATA referente ao biênio 2021/2023. O Conselho de Administração elegeu nesta data, de acordo com o que determina o Capítulo III, Seção III, Art. 20, do Estatuto Social, os Diretores: Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues, brasileiro, casado, Analista de Sistemas e Especialista em Banco de Dados, portador do RG nº 923.353 SSP/PB, CPF nº 431.100.704-30, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, 538, Apto. 901, Edifício Torre Picasso, Tambaú, João Pessoa/PB, CEP: 58039-170; Renato Mendes de Oliveira Filho, brasileiro, natural de São Luís/MA, casado, formado em Ciências Econômicas, portador do RG nº 1.561.836 SSP/PB, CPF nº 839.224.154-15, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Mendes de Souza Neto, 252, Apto. 2401, Buena Vista Residence, Miramar, João Pessoa/PB, CEP: 58032-063; Vamberto Campos Batista, brasileiro,

união estável, Especialista em Gestão da Tecnologia da Informação, portador do RG nº 287.241 SSP/PB, CPF nº 203.484.014-34, residente e domiciliado na Rua João Cabral de Lucena, 1000, Bessa, João Pessoa/PB, CEP: 58035-105; Helder Vieira da Silva, brasileiro, casado, Tecnólogo em Desenvolvimento de Sistemas para Internet e em Gestão Pública, portador do RG nº 2.675.921 SSP/PB, CPF nº 045.792.464-03, residente e domiciliado na Rua Agente Fiscal Walfredo Bezerra da Silveira, 270, Apto. 303, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP: 58052-287. O Conselho de Administração, por unanimidade de seus membros, declarou eleitos e empossados os Diretores: Presidente, Administrativo e Financeiro, Tecnologia da Informação e Comunicação e Desenvolvimento, respectivamente. Prosseguindo, pôs em discussão o item 2 da pauta, Atualização do Regulamento de Licitações e Contratos e Apresentação da Resolução nº 01/2021. O Diretor Administrativo Financeiro, Renato Mendes de Oliveira Filho, fez uma breve apresentação dos seguintes documentos: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODATA, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, revisado, Resolução Nº 01/2021 e Parecer Jurídico Sobre Não Observância. A Conselheira Presidente orientou o encaminhamento para análise da Controladoria Geral do Estado. Continuando, o item 3 da pauta, Apresentação da Minuta da Carta Anual de Políticas Públicas e Governanças Corporativas, a Contadora, Renata Lopes Bernardo, falou do esboço do que seria a Carta, que é uma exigência da Lei 13.303/2016. O Conselheiro Angelo Giuseppe Guido sugeriu uma comissão, um grupo de trabalho para elaborar a primeira Carta. A Conselheira Presidente indagou, quem seria responsável pela elaboração, acatou a sugestão de formar uma comissão de estudo e sugeriu Célia Regina Rocha Barreto para acompanhamento. No último item da pauta: 4. Outros assuntos de interesse social, o Conselheiro Angelo Giuseppe Guido comentou sobre o Sistema de Consignação que está em estudo, comparando modelos que estão dando certo para adequar à realidade da CODATA. Em seguida, declarou encerrada a reunião, da qual eu, Socorro de Fátima Ferreira Cavalcanti, na qualidade de secretária, lavro a presente Ata, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que dato e assino, após assinatura da Presidente e demais membros. João Pessoa (PB), 19 de

abril de 2021. Assinam: Jacqueline Fernandes de Gusmão, Fábio Andrade Medeiros, Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues, Renato Mendes de Oliveira Filho, Renata Lopes Bernardo e Socorro de Fátima Ferreira Cavalcanti.



Assinado de forma digital
por JACQUELINE
FERNANDES DE GUSMÃO
Dados: 2021.04.26
16:58:18 -03'00'

Jacqueline Fernandes de Gusmão
Presidente do Conselho de Administração

FABIO ANDRADE
MEDEIROS:0247
0544459

Assinado de forma digital
por FABIO ANDRADE
MEDEIROS:02470544459
Dados: 2021.04.29
16:19:13 -03'00'

Fábio Andrade Medeiros
Membro do Conselho de Administração

ANGELO GIUSEPPE
GUIDO DE ARAUJO
RODRIGUES:43110070430

Assinado digitalmente por ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO
RODRIGUES:43110070430
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,
ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=29056741000176,
ou=Certificado PF A3, cn=ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO
RODRIGUES:43110070430
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
Data: 2021-04-29 16:45:39
Fórm. Raiz: Versão: 9.7.2

Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
Membro do Conselho de Administração

RENATO MENDES DE
OLIVEIRA FILHO:
83922415415

Assinado digitalmente por RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO:
83922415415
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=00057632000143,
cn=RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO:83922415415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: meu localização de assinatura aqui
Data: 2021-04-29 17:16:38-0300
Fórm. Raiz: Versão: 10.1.3

Renato Mendes de Oliveira Filho
Diretor Administrativo Financeiro

RENATA LOPES
BERNARDO:0652
5708443

Assinado de forma digital por RENATA LOPES
BERNARDO:06525708443
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=29056741000176,
ou=Certificado PF A3, cn=RENATA LOPES
BERNARDO:06525708443

Renata Lopes Bernardo
Contadora da CODATA

Socorro de Fátima
Ferreira Cavalcanti

Assinado digitalmente por Socorro de Fátima Ferreira
Cavalcanti
DN: c=BR, ou=CODATA, o=CODATA, cn=Socorro de
Fátima Ferreira Cavalcanti, E=socorromfca@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
Data: 2021-04-29 16:50:58
Fórm. Raiz: Versão: 9.7.2

Socorro de Fátima Ferreira Cavalcanti
Secretária do Conselho de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.189.499/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/06/1977	
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CODATA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO R BARAO DO TRIUNFO		NÚMERO 340	COMPLEMENTO *****
CEP 58.010-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUIDO@CODATA.PB.GOV.BR		TELEFONE (83) 3208-4450/ (83) 3208-4452	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PB			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2023** às **09:49:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.189.499/0001-00
Razão Social: CODATA CIA PROC DADOS PARAIBA
Endereço: RUA BARAO DO TRIUNFO 340 - / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2023 a 30/05/2023

Certificação Número: 2023050100535644143780

Informação obtida em 12/05/2023 08:10:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
4540 Visão C.P.L. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁIBA	
Data: 12/05/2023 Hora: 08:12	

Número da Certidão	2023/052296
Nº de Controle de Autenticação	399.542.430.463

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
C.N.P.J./C.P.F. 09189499000100	
Nome do Contribuinte COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA	
Endereço	
AV BARAO TRIUNFO	
Número 00340	
Apto/Sala Bloco Complemento	
Bairro VARADOURO	CEP 58010400
Cidade JOAO PESSOA	UF PB
Ressaldado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.	

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE	
MERCANTIS: 21726-3	
IMOBILIÁRIAS:	

OBSERVAÇÕES	
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal). A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br . Certidão emitida gratuitamente em 12/05/2023 08:12:15	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.189.499/0001-00
Razão Social: CODATA CIA PROC DADOS PARAIBA
Endereço: RUA BARAO DO TRIUNFO 340 - / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2023 a 14/08/2023

Certificação Número: 2023071602374799090349

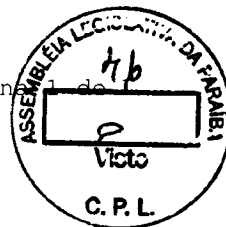
Informação obtida em 19/07/2023 11:23:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.189.499/0001-00

Certidão nº: 26905000/2023

Expedição: 14/06/2023, às 10:18:39

Validade: 11/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.189.499/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

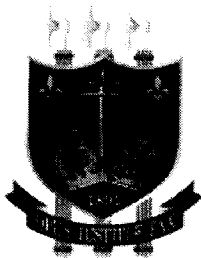
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

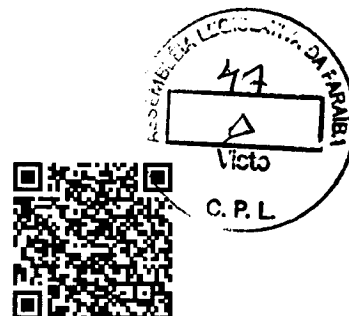
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.189.499/0001-00

Razão Social: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

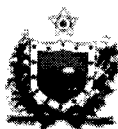
Nome Fantasia: CODATA

Certidão emitida às 10:26 de 14/06/2023.

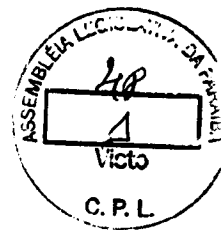
Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **7c++ZBtV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **B8A2.2EE2.BA11.FDC4**

Emitida no dia 14/06/2023 às 10:22:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.189.499/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

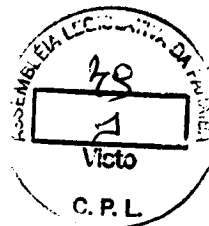
Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA
CNPJ: 09.189.499/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:04 do dia 09/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2023.

Código de controle da certidão: **FAB9.74F7.9196.2B80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



CONTRATO N.º 0006/2022/SUDEMA
PROCESSO N.º SUD-PRC-2022/01988

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, COMO ABAIXO SE TRANSCREVE:

A **SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**, com sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181, Tambiá, no município de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.329.849/0001-15, representada neste ato pelo seu responsável legal, o Diretor Superintendente da Sudema, o **Sr. MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 678.524 – SSDS/PB e CPF 324.531.324-15, residindo na R. Lindolfo Jose Correia Neves, nº 385, Ap 502 – CEP 58037-305, Jardim Oceania, João Pessoa - Paraíba, nomeado em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato Governamental nº 3.183, de 20/12/2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **CODATA** (Companhia de Processamento de Dados da Paraíba), com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 340, Centro, João Pessoa-PB- CEP: 58.010-400, inscrita no CNPJ sob o nº 09.189.499/0001-00 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Presidente o **Sr. ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 431.100.704-30, que acordam em celebrar este **CONTRATO PARA PAGAMENTO DO SISTEMA SIAF E REPAD**, o qual decorre de processo regular de dispensa de licitação com sustentação legal no Art. 75, IX da Lei 14.133/2021 mediante as seguintes Clausulas e condições que mutuamente pactuam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei nº 14.133/2021
- c) Constituição do Estado da Paraíba

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS DA SUDEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58 020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ 08 329 849 0001-15



Sumos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



O desembolso para pagamento dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrá por conta de recursos orçamentários da **CONTRATANTE**, na Classificação Funcional Programática 31.205.18.126.5046.4219.0287.339040, Fonte 753, Reserva Nº 129.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Integra o presente **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito, para todos os fins de direito, o seguinte documento, o qual as partes contratantes rubricam e declaram ter pleno conhecimento de seu teor e forma:

- a) Proposta de Serviços nº. 094/2021 E 095/2021, da **CONTRATADA**.
- b) **Termo de Referência do Processo SUD-PRC-2021/05844**

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação do acesso a Rede Paraibana de Alto Desempenho (REPAD), tendo como finalidade, garantir o transporte do tráfego IP entre pontos, utilizando a infraestrutura da REPAD e a contratação de empresa para acesso ao sistema integrado de administração financeira do estado - SIAF, com fornecimento de serviços de suporte técnico e manutenções legais e corretivas, conforme especificações, detalhamento, condições e exigências, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço global dos serviços é de **R\$ 64.080,00** (Sessenta e quatro mil e oitenta reais), referente a 12 (doze) meses:

ANUTENÇÃO E LINK DE INTERNET - REPAD	QTD	VLR MENSAL
Manutenção da REPAD	1	R\$ 1.650,00
Disponibilização de Link Dedicado de Internet - 100Mb	1	
VALOR ANUAL		R\$ 19.800,00

SIAF SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	QTD	VALOR UNITARIO	VLR MENSAL TOTAL
Taxa de Disponibilização do Serviço	1	R\$ 2.990,00	R\$ 3.690,00
Usuários	5	R\$ 140,00	
VALOR ANUAL			R\$ 44.280,00

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO Processo Adm. SUDFMA nº 2021/05844 CONTRATO nº 0000027/21 2/7

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá - João Pessoa-PB
CEP. 58.020-540 Tel. (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ 08.329.849/0001-15



Somos todos
PARAIBA
Governo do Estado



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente **CONTRATO** se iniciará na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por Termo Aditivo, acordado entre as partes, nos termos do Artigo 106, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São as seguintes as obrigações:

- Prestar os serviços objeto deste **CONTRATO** sempre por intermédio de técnicos treinados, indicados e autorizados, seus empregados ou não, obedecendo-se as condições e os horários previstos neste Instrumento;
- Executar os serviços de acordo com as normas e diretrizes internas da **CONTRATANTE**;
- Assegurar a plena disponibilização dos Recursos Técnicos da **CONTRATADA**, conforme discriminado na Proposta de Serviços nº 080/2021;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos Impostos, Taxas, Encargos Previdenciários ou outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à execução do presente **CONTRATO**;
- Encaminhar à **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento, a(s) fatura(s) relativa(s) aos serviços prestados no mês anterior;
- Responsabilizar-se pela rigorosa observância, por parte de seu técnico, do sigilo acerca de informações e operações protegidas por lei, a que tenha(m) ele(s) acesso em decorrência da execução dos serviços objeto da prestação deste serviço;
- Responder exclusivamente por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência deste **CONTRATO** de prestação de serviços, mesmo no caso de eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade solidária;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São as seguintes as obrigações:

- Adquirir e manter os equipamentos e suas interfaces com as redes de telecomunicações, bem como os softwares necessários na utilização dos serviços objeto deste Instrumento;
- Responsabilizar-se pela utilização dos códigos e senhas privativas por si e por terceiros;
- Responsabilizar-se pelo uso indevido da conexão inclusive por atos de terceiros que venham a utilizar seus códigos de acesso, responsabilizando-se igualmente pelos encargos financeiros dele resultantes;



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



- d) Responsabilizar-se pelos encargos econômicos e financeiros resultantes da utilização dos serviços objeto deste Instrumento;
- e) Responsabilizar-se pela prevenção contra a perda de dados, invasão de redes e outros eventuais danos possíveis na utilização dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados, nos prazos aqui ajustados;
- g) Disponibilizar espaço físico, equipamentos, dados, documentos e outros recursos necessários à execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA**, objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, quando executado o serviço, até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da(s) Fatura(s), at(s) qual (is) conerá (ão) o número do **CONTRATO** e os serviços executados.

No processo de pagamento será retido, pelo Órgão Estadual competente, o valor correspondente ao produto de 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o total do pagamento, para as empresas de médio porte ou superior, e de 1,0% (um por cento) para as empresas de pequeno porte, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos, que deverá repassar, em até 5 (cinco) dias para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - **FUNDO EMPREENDER PB**, conforme determina, o art. 7º, inciso II, da Lei Estadual Nº 10.128 de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 24 de outubro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão fiscalizados e controlados pela **CONTRATANTE**, através de funcionário(s) por ele designado(s), ao(s) qual (is) competirá:

- a) Verificar a exatidão da (s) fatura (s) mensal (is) apresentada (s) pela **CONTRATADA**;
- b) Verificar as condições de uso e de manutenção do software;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

São motivos para a extinção do presente Contrato:



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO Processo nº 01/SUDERMA/2022/00644/000146/000000022/01/97

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá - João Pessoa-PB
CEP 58 020-540 Tel. (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ 08.329 849 0001-15



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II **docaput**do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II **docaput**deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II **docaput**deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO Processo Adm. SUDEMA nº 2021/65944 CONTRATO Nº 09XX/2022 - I.E.BT

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849/0001-15



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



De acordo com o Art. 156 da Lei 13.144-21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I **docaput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I **docaput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II **docaput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III **docaput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII **docaput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV **docaput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII **docaput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII **docaput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV **docaput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO Processo Administrativo SUDEMA nº 2021/0544 CONTRATO Nº 00XX/2021-FI-177



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

12.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SECTMA/Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente **descredenciamento do Registro Cadastral do Estado**, pelo prazo de até cinco anos;

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. As penalidades previstas nos subítemos 11.1.5 a 11.1.7, importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Para execução do presente CONTRATO, serão obedecidas as seguintes normas gerais:

- a) Qualquer alteração do presente CONTRATO deverá ser formalizada por aditamento, nos termos do Artigo 124, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, que passará a ser parte integrante deste CONTRATO, sendo, no que couber, originado de uma Proposta Técnica Comercial;
- b) Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito;
- c) O regime de execução dos serviços será de forma Direta;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do art. 94 da Lei 14.133-2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Seção Judiciária de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

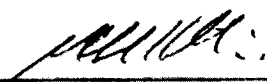


Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 30 de Maio de 2022.

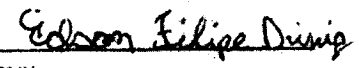


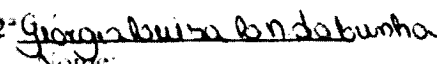
MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUDEMA
CONTRATANTE

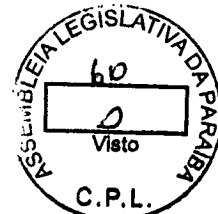


ÂNGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1º 
Nome: _____
Doc: 2932066 5585/PB

2º 
Nome: _____
Doc: 089.923.614.35



Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01872-7
 Nº do Contrato 0007/2022
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
 Contratado MAIS PROMO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EP
 Objeto O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL.
 Valor 232.560,00
 Classificação Funcional-Programática 07.101.27.812.5010.2811.0287.3390.39.749.0.1.0000.000
 7.101.27.813.5009.2459.0287.3390.39.749.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 1/6/2022 A 31/12/2022
 Data da Assinatura 1/6/2022
 Gestor do Contrato SANDRA DE LOURDES MIRANDA DE LUCENA JACINTO - Mat.: 92.670-1
 JOSÉ FREIRE DA COSTA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de TERMO DE COLABORAÇÃO (Lei nº 13.019/2014)

Nº do Cadastro 22-80448-0
 Nº do Instrumento 0037/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Conveniente CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
 Objeto CONSTITUIU OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A OSC DESTINADOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA A CIDADANIA, A INCLUSÃO SOCIAL E O MERCADO DE TRABALHO, QUE TEM COMO OBJETO QUALIFICAR PROFISSIONALMENTE 880 (OITOCENTOS E OITENTA) JOVENS E MULHERES ATRAVÉS DE 44 (QUARENTA E QUATRO) OFICINAS DE CAPACITAÇÃO EM COMUNIDADES DE JOÃO PESSOA, BAYEUX, SAPÊ E SANTA RITA, DE ACORDO COM AS METAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO.
 Valor 154.960,00
 Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3350.39.761.0.1.000027.9
 02.08.243.5008.2847.0287.3350.43.761.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 25/5/2022 A 30/11/2022
 Data da Assinatura 25/5/2022
 CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

EXTRATOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01868-9
 Nº do Contrato 0121/2022
 Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI
 Objeto AQUISIÇÃO DE CONEXÕES EM PVC DE DIVERSOS TIPOS E DIÂMETROS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL, GERÊNCIAS REGIONAIS E SUAS AGÊNCIAS LOCAIS, NO ESTADO DA PARAÍBA, LOTES 01, 03, 06, 49, 51, 85, DE ACORDO COM O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2022/14866.
 Valor 225.097,50
 Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.30.501.0.1.0000.99
 Período da Vigência do Contrato 1/6/2022 A 1/12/2022
 Data da Assinatura 1/6/2022
 Gestor do Contrato LEANDRO JUNIO SILVA PEREIRA - Mat.: 98868
 MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-03888-1
 Nº do Contrato 0246/2021
 Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado DFF CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI-EPP

Valor Original do Contrato 257.022,36
 Nº do Aditivo 02
 Objeto do aditivo ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA TÉCNICO/ADMINISTRATIVA EM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CONTRATO, POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, COM EFEITO A PARTIR DE 19/06/2022, COM TÉRMINO EM 17/10/2022, CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA, IDENTIFICADA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2021/15293.
 Valor do aditivo 0,00
 Período da Vigência do Contrato 18/10/2021 A 17/10/2022
 Data da Assinatura do aditivo 31/5/2022
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 299.937,12
 Gestor do Contrato ILTONIO ALVES NITAO - Mat.: 7773-9
 MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

EXTRATO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Extrato de Aditivo

Extrato do 1º Aditivo ao Contrato nº031/2021

Dispensa de Licitação

Contratante: Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC
 Contratado: Brisantel Serviços de Telecomunicações S.A
 Objeto: Alteração de razão social motivado pela Incorporação da empresa contratada, Universo Serviços de Telecomunicações LTDA pela Brisantel Serviços de Telecomunicações S.A.
 Período de vigência: 01/06/2022 a 01/06/2023
 Data da assinatura: 31/05/2022
 Gestor de contrato: Givago Richard Braga Carneiro Machado
 Naná Garcez de Castro Dória
 Diretora-Presidente

Junta Comercial do Estado da Paraíba

EXTRATO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Convênio

Natureza: Convênio de Cooperação Técnica nº 005/2022 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP e a Prefeitura de Santana dos Garrotes
 Objeto: Colaboração entre os convenientes para estabelecer o intercâmbio tecnológico e o compartilhamento do uso do Sistema Gerenciador da REDESIM-PB (SIGFácil), com utilização de tecnologia avançada, dispondo da melhor linguagem de desenvolvimento, bem como do mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade brasileira e de assinatura digital com certificado ICP - BRASIL.
 Data da Assinatura 01/06/2022
 Assinaturas GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA - Presidente da JUCEP;
 JOSÉ PAULO FILHO- Prefeito de Santana dos Garrotes/PB.

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EXTRATOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01854-9
 Nº do Contrato 0006/2022
 Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
 Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA
 Objeto CONTRATAÇÃO DOS SISTEMAS SIAF E REPAD
 Valor 44.280,00
 Classificação Funcional-Programática 31.205.18.126.5046.4219.0287.3390.40.753.0.1.0000.99
 Período da Vigência do Contrato 30/5/2022 A 30/5/2023
 Data da Assinatura 30/5/2022
 Gestor do Contrato LEONARDO ANGELO VIRGÍNIO DE SOUTO - Mat.: 720.722-0
 MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01857-3
 Nº do Contrato 0024/2022
 Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA**

Parecer nº 299/2023
Processo nº: 1844/2023
Interessado: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Dispensa de Licitação

PARECER

1 - RELATÓRIO.

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão Permanente de Licitação para análise da legalidade e regularidade da contratação direta a ser firmada entre esta Casa Legislativa e a Companhia De Processamento De Dados Da Paraíba - CODATA, com fulcro no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo objeto é a disponibilização de pontos de acesso ao SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças deste Poder Legislativo, no valor mensal estimado de R\$ 4.900,00, valores estes que se mantem fixos, pelo período de mais 12 meses.

É o breve relato.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o pleito em tela se amolda na dicção do inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, que diz:

"Art. 24. É dispensável a licitação:(. . .) ..
XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para a **prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;** (Grifou-se).



Sobre o tema, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes enumera requisitos para que a licitação seja dispensada com fulcro no supracitado inciso XVI. Passamos, nesse ponto, a palavra ao citado doutrinador: "Para que se opere legitimamente a contratação direta, é necessário: **a) que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno; b) que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública; c) que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante; d) que o objeto da contratação seja: d.1 – serviços gráficos: – impressão de diários oficiais; – de formulários padronizados de uso da Administração; – de edições técnicas oficiais; d.2 – serviços de informática.**"

O TCU assim decidiu:

"A contratação de serviços de informática, com dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93, deve preencher os seguintes requisitos: a contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno, a contratada deve integrar a Administração Pública e deve ter sido criada para o fim específico de prestar-lhe serviços

"A contratação de serviços de informática, com dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93, deve preencher os seguintes requisitos: a contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno, a contratada deve integrar a Administração Pública e deve ter sido criada para o fim específico de prestar-lhe serviços"... Acórdão nº 1591/2011-Plenário, TC-014.275/2004-7, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 15.06.2011.

No caso concreto, verifica-se que o primeiro requisito foi obedecido, uma vez que a contratante (Assembleia Legislativa) é Órgão da Administração Pública Direta (Estado da Paraíba), pessoa jurídica de direito público interno. No que tange o segundo requisito, este também foi observado, haja vista o Contratado (CODATA) ser uma sociedade de economia mista, que integra a Administração Pública Estadual Indireta.

E, por fim, no que concerne ao terceiro requisito, verifica-se que esse também está de acordo com o preceito legal, pois a referida empresa foi criada com a finalidade precípua de realizar o processamento eletrônico de informações, segundo o disposto no Art. 11 da Lei Estadual nº 3.863/76, que Instituiu o Sistema Estadual de Planejamento, e conforme o Artigo 3º do Estatuto Social da entidade (conforme descrito nos autos).



Portanto, estão presentes os requisitos acima elencados.

Prestados os devidos esclarecimentos sobre o enquadramento por dispensa, ao amparo do inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, passa-se, agora, a seguir à análise dos demais requisitos necessários à legitimação da contratação.

A Secretaria de Finanças da Casa Legislativa atestou, por meio de Memorando 047/2023 – SEFIN, a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas concernentes ao presente.

Nos autos, consta também a justificativa técnica elencada pelo Secretaria de Administração e Recursos Humanos para a efetiva prorrogação contratual, sob o fundamento de que a prorrogação se justifica em razão da sua indispensabilidade para a realização dos trabalhos da secretaria de Finanças deste Poder, sendo instrumento essencial para o desenvolvimento de suas funções institucionais e compartilhamento de dados do sistema integrado da Estado da Paraíba.

A CODATA, conforme exige o art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, apresentou documentação comprovando a situação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Com relação à minuta de contrato acostada ao processo, verifica-se que a mesma preenche os requisitos exigidos pela legislação de regência, incluindo estipulação da vigência contratual de 12 meses prorrogáveis nos termos da Lei nº 8666/93, bem como a fixação do índice de reajuste para renovações contratuais (sendo irreajustável durante a vigência do mesmo), bem como observa-se nos autos a regular autorização da Diretoria Geral desta Casa.

Por fim, impende consignar que, conforme explanado pela Comissão Permanente de Licitação e nos termos do Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei Estadual nº 3.863/76, a CODATA é a responsável por prover os serviços objetos deste contrato aos órgãos, entidades e demais estruturas da Administração Pública Estadual.



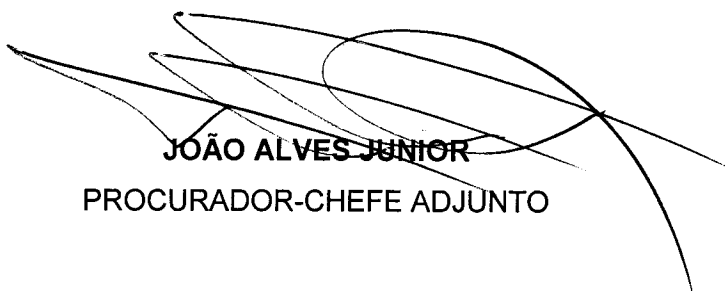
Além do mais, os preços ofertados a esta Casa Legislativa conforme proposta de preços, bem como os termos contratuais e os fundamentos legais que envolvem a presente contratação mostram-se aproximados, guardadas as suas peculiaridades, ao pactuado com outras estruturas da Administração Pública Estadual, tais como os firmados com o Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (SUPLAN/PB), Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba (SUDEMA/PB) e com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba (DER-PB).

3- CONCLUSÃO

Posto isso, entende esta Procuradoria não haver óbice na contratação pleiteada, uma vez demonstrada nos autos a necessidade da contratação, a justificativa para a escolha do fornecedor e o atendimento às exigências para dispensa de licitação e contratação direta nos termos do inciso XVI do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, como a correspondência entre o objeto do contrato e a atividade finalística da CODATA.

É o parecer.

João Pessoa, 19 de junho de 2023.


JOÃO ALVES JUNIOR
PROCURADOR-CHEFE ADJUNTO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1844/2023.

INSTRUMENTO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 37/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06.07.2023 a 05.07.2024.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E OS SENHORES ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES E RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO.

João Pessoa, 01 de julho de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

Assinado de forma digital por

BRUNO MOUZINHO

BRUNO MOUZINHO

REGIS:03433195439

REGIS:03433195439

Dados: 2023.06.16 12:07:27

-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 37/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DA PARAÍBA - CODATA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Rua Barão do Triunfo, nº 340 - Varadouro, CEP: 58010-400 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor **Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do RG nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30 e pelo Diretor Administrativo Financeiro Senhor **Renato Mendes de Oliveira Filho**, portado do RG nº 1561836 SSP/PB, e CPF nº 839.224.154-15, residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem efetuar termo aditivo ao contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1844/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 37/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesas 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 37/2019 fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de julho de 2023 até o dia 05 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 37/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

BRUNO
MOUZINHO
REGIS:0343
3195439

Assinado de forma
digital por BRUNO
MOUZINHO
REGIS:0343319543
9
Dados: 2023.06.20
07:37:12 -03'00'

João Pessoa, 01 de julho de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral



Documento assinado digitalmente

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO ROU
Data: 20/06/2023 08:35:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES

Pela Contratada

Documento assinado digitalmente



EMILIENNE ESTRELA DE LACERDA ALENCA
Data: 20/06/2023 08:17:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

03434554.00

Ausp 026.358.189.06



SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 034/2023
16 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social: Artigo 20, parágrafo 4º, letra “b” e Artigo 24, inciso I,

RESOLVE,

DESIGNAR a Assessora de Diretoria Administrativa, EMILIENNE ESTRELA DE LACERDA ALENCAR, matrícula 700713-2, a partir de 17 a 25 de junho de 2023, para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a função de Diretora Administrativa Financeira, substituindo RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, que estará em gozo de férias, nesse período.

Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
Diretor Presidente

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 037/2023

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, AINDA, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 75 DA LEI 14.133/2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 037/2023, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 75, INCISOS I E II DA LEI Nº 14.133/2021, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE LAUDO DE ATERRAMENTO DA ALA DE RAIO-X, PARA ATENDER AO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, COM A PESSOA JURÍDICA: NUNES GOUVEIA ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ Nº 43.466.293/0001-00, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 251011030250074828 – ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - RECURSOS: 600.

CAMPINA GRANDE, PB – 12/07/2023

THYAGO GOMES DE MORAIS
DIRETOR GERAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 033/2023

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, AINDA, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 75 DA LEI 14.133/2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 033/2023, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 75, INCISOS I E II DA LEI Nº 14.133/2021, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS DIVISÓRIA DE LEITO HOSPITALAR, EM VINIL (PVC), PARA ATENDER AO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, COM A PESSOA JURÍDICA: RD HOSPITALAR MANUTENÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.464.359/0001-73, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 251011030250074828 – ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - RECURSOS: 600.

CAMPINA GRANDE, PB – 12/07/2023

THYAGO GOMES DE MORAIS
DIRETOR GERAL

Hospital Regional de Picuí

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 019/2023

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, AINDA, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 75 DA LEI 14.133/2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 019/2023, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021, TENDO COMO OBJETO O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAIXAS DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ, COM AS PESSOAS JURÍDICAS: A3 MANUTENCAO HOSPITALAR LTDA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.955.189/0001-13, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 56.853,00 (CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS), PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 56.853,00 (CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS) - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 251011030250074057 – ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - RECURSOS: 600.

PICUÍ-PB, 10 de julho de 2023.

EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE
DIRETOR GERAL
MATRÍCULA: 191.480-4

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

Contratado: ECCO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA, CNPJ Nº 15.003.125/0001-03. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ/PB, CONFORME PROCESSO 108/2023 E MEMORANDO 036/2023.

Data da Assinatura: 11/07/2023

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4057.00000000287.33903000.50000.9.11002 Reserva: 11782

Valor Global: R\$ 48.988,58 (Quarenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2023, CONFORME PROCESSO 108/2023 E MEMORANDO 036/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ/PB.

Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga



COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0028/2023

Contratante: Complexo de Doenças Infecçãocontagiosas Dr. Clementino Fraga, neste ato representado por seu Diretor Geral Gilberto Costa Teodoro, Matrícula: 187.741-1, Contratado: MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Data da Assinatura: 10/07/2023.

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4052.00000000287.33903900.60000 - R n.º 11442.

Valor Global: R\$ 7.355,88 (sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais, e oitenta e oito centavos).

OBJETO DO CONTRATO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO REFERENTE A MATERIAIS E INSUMOS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.355,8 (sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais, e oitenta e oito centavos). REFERENTE AO PERÍODO DE MAIO DE 2023.

Gilberto Costa Teodoro

Diretor Geral do CHCF

Matrícula: 187.741-1

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0027/2023

Contratante: Complexo de Doenças Infecçãocontagiosas Dr. Clementino Fraga, neste ato representado por seu Diretor Geral Gilberto Costa Teodoro, Matrícula: 187.741-1, Contratado: EMBRAESTE EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERELIZAÇÕES LTDA.

Data da Assinatura: 10/07/2023.

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4052.00000000287.33903900.60000 - R n.º 9839.

Valor Global: R\$ 12.182,40 (DOZE MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS, E QUARENTA CENTAVOS).

OBJETO DO CONTRATO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO REFERENTE AO SERVIÇO DE INSUMOS DE LAVANDERIA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 12.182,40 (DOZE MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS, E QUARENTA CENTAVOS) REFERENTE AO PERÍODO DE MAIO DE 2023.

Gilberto Costa Teodoro

Diretor Geral do CHCF

Matrícula: 187.741-1

Assembléia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1844/2023.

INSTRUMENTO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual do contrato nº 37/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06.07.2023 a 05.07.2024.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E OS SENHORES ANGELO GIUSEPPE GUIDO DI ARAÚJO RODRIGUES E RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO.

João Pessoa, 01 de julho de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS - Diretor Geral

Unidade de Pronto Atendimento Guarabira

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0038/2023

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB, neste ato representada por seu representante legal a Diretora Geral Thaís Maria Cardeal Cirqueira - Matrícula nº 187.842-5. Prestador de Serviço: VLADIMIR DE MATOS LEITÃO - ME - CNPJ nº 17.018.554/0001-19.

Data da Assinatura: 12/07/2023.

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4832.00000000273.3390390000.60000 - Reserva nº 11630.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/07/2023 às 11:31:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 77980/23 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato, exercício 2023, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

Nº de Ordem do Aditivo: 4º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 01/07/2023

Data de Publicação do Aditivo: 19/07/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O presente aditivo contratual se justifica em razão da necessidade de prorrogação do contrato nº 37/2019, que se justifica em razão de sua indispensabilidade para a realização dos trabalhos da secretária de finanças, sendo um instrumento essencial para o desenvolvimento de suas funções institucionais e compartilhamento de dados do sistema integrado do Estado da Paraíba.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f61a539e28e63835ac2fba55b17aa9fb
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5b32db6d231bf21a3bac3bfb7b518a99
Justificativa técnica	Sim	8d882c343143e2875c12a32150bd5ea1
Parecer jurídico	Sim	8b99e850b05d59b6c73a2f1b6f33d0f5
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	fad134fedaeb1d571a4d7eb64d509518

João Pessoa, 19 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB